



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 08 de janeiro de 2025.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES *DESKTOP*, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA

PROTOCOLO SEI N° CEASA.2024.00001460-59

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 187/2024

CONTRATO N° 001/2025

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Julia Ramia Bonduki Amorim*

FISCAIS DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Bruna Stavarengo Benvenuti e Christian Berto*

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATADA: *Rubens Oliveira Junior*

Por este Termo de Contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64 e IE sob o nº 120.879.221-119, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por sua **Diretora Presidente - Walquyria Aparecida Majeveski**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 937.695 SSP/ES e do CPF nº 015.289.467-58 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida à Rodovia BA 262, Km 3,5, no Bairro Iguape, na cidade de Ilhéus/BA, por seu representante legal, **José Pacheco de Oliveira Junior**, brasileiro, separado, empresário, portador do RG nº 1.745.693-27 SSP/BA, e do CPF nº 240.115.505-82, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epígrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 11 (onze) computadores *desktop*, para uso do Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato e demais condições aqui estabelecidas.

Descrição
Computador <i>desktop</i> , com teclado, <i>mouse</i> , monitor e sistema operacional <i>Windows 11 Pro</i> .

1.2. A Proposta Comercial da Contratada faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO PARA ENTREGA

2.1. A vigência do presente instrumento se iniciará na data da última assinatura eletrônica do contrato e terá seu encerramento com o prazo de garantia estipulado na cláusula 4.2.1..

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

2.3. O prazo para **entrega dos equipamentos** será de até **30 (trinta)** dias corridos, em **remessa única**, contados a partir do início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 43.864,48 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme proposta comercial de preços apresentada pela Contratada.

3.2. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo nº 62/2024, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO PRAZO DE GARANTIA

4.1. Especificações Técnicas (Mínimas) dos Equipamentos:

4.1.1. Computador *Desktop*

4.1.1.1. Processador:

- Arquitetura: x64 (64 bits);
- Número de núcleos: 4;
- Número de *threads*: 8;
- Cache L3: 12 MB;
- Frequência base: 3.00 GHz;
- Deve atingir índice de, no mínimo, 13.500 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados *PassMark CPU Mark* disponível no site https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- Na PROPOSTA COMERCIAL deverão ser informados a marca e modelo do processador ofertado.

4.1.1.2. Placa mãe:

- *Chipset* do mesmo fabricante do processador ofertado;
- 2 *slots* DIMM SDRAM DDR4 2666 MHz;
- *Slots* de expansão:
 - 1 PCIe x16
 - 1 PCIe x1
 - 1 M.2
- Controladora de rede integrada padrão *Gigabit Ethernet* (10/100/1000 Mbps);
- Controladora de áudio integrada com 2 canais de alta definição;
- Portas de vídeo:
 - 1 HDMI
 - 1 *DisplayPort*
- 8 portas USB, sendo no mínimo, 4 portas na versão 3.x.

4.1.1.3. BIOS e Segurança:

- BIOS deve ser implementada em *Flash Memory*;
- BIOS deve ser compatível com o padrão UEFI de inicialização segura;
- Deve possuir tecnologia *Trusted Platform Module (TPM) 2.0*;
- Deve suportar o padrão de gerenciamento DMI (*Desktop Management Interface*) ou WMI (*Windows Management Instrumentation*);
- Deve possuir compatibilidade com a norma ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*);
- Deve suportar os recursos WOL (*Wake on LAN*) ou PXE (*Pre-boot Execution Environment*);
- Deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678.

4.1.1.4. Memória RAM:

8 GB de memória instalada - DDR4 SDRAM 2666 MHz.

4.1.1.5. Controladora de vídeo:

- Controladora gráfica integrada com memória compartilhada ou controladora gráfica com memória dedicada;
- Suporte a alta definição (HD);
- Suporte a 2 monitores simultâneos.

4.1.1.6. Armazenamento:

Unidade de Estado Sólido (SSD) de 500 GB - SATA 3 (6 Gb/s) ou PCIe NVMe M.2.

4.1.1.7. Controladora de rede *Ethernet*:

- Controladora de rede integrada à placa mãe;
- Padrão *Gigabit Ethernet*;
- Taxa de transmissão de 10/100/1000 Mbps;
- Porta *Ethernet* RJ45.

4.1.1.8. Controladora de áudio:

- Controladora de áudio integrada à placa mãe;
- 2 canais de alta definição;
- Conexão para microfone e fones de ouvido no painel frontal do gabinete.

4.1.1.9. Gabinete:

- Gabinete padrão *Small Form Factor* (SFF), que permita a utilização na posição vertical ou horizontal;
- Base antiderrapante;
- Botão frontal de liga/desliga;
- *Leds* indicadores no painel frontal - energia e acesso ao HDD/SSD;
- 2 portas USB 3.x no painel frontal do gabinete;
- Capacidade de abertura e manutenção interna sem a necessidade de ferramentas - *Tool Less*;
- Sensor de intrusão.

4.1.1.10. Fonte de alimentação:

- Tensão de alimentação nominal de 100-240VAC (60Hz) com seleção automática;
- Interna ao gabinete;
- Potência mínima de 200 Watts;
- Tecnologia PFC Ativo;
- Eficiência energética maior que 80%.

4.1.1.11. Teclado:

- Compatível com o padrão ABNT2 (português Brasil);
- Teclado padrão QWERTY;
- Conector USB;
- Ajuste da inclinação;
- Indicadores (*leds*) de *Num Lock*, *Caps Lock* e *Scroll Lock*;
- Deve ser da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido.

4.1.1.12. Mouse:

- *Mouse* de tecnologia óptica;
- Resolução de 1000 dpi;
- Conector USB;
- 2 botões para seleção (*click*) e um botão para rolagem (*scroll*);
- Deve ser da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido.

4.1.1.13. Monitor:

- Painel *LED IPS*;
- Tamanho da tela: 21 polegadas ou superior;
- Tratamento antirreflexo;
- Resolução nativa: 1920 x 1080 (*Full HD*) a 60Hz;
- Relação de aspecto: 16:9;

- Tempo de resposta: 6ms (máximo);
- Contraste: 1.000:1 ou superior;
- Conectores de entrada: 1 HDMI e 1 *DisplayPort*;
- Fonte de alimentação com ajuste automático de tensão, suportando as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz;
- Botões para ligar/desligar e de controle digitais (Menu OSD);
- Ajustes de altura, inclinação e *pivot* (90°);
- Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado;
- Deve acompanhar cabo de alimentação e cabo de vídeo HDMI ou *DisplayPort*;
- Na PROPOSTA COMERCIAL deverão ser informados a marca e modelo do monitor utilizado no computador *desktop* ofertado.

4.1.1.14. Sistema Operacional:

Licença de uso do sistema operacional Microsoft® Windows® 11 Pro (64 *bits*), em português do Brasil (PT_BR), em regime de OEM, pré-instalada e ativada no computador.

4.1.1.15. Drivers e Softwares:

4.1.1.15.1. O fabricante do equipamento deve possuir página de suporte técnico na *internet* com disponibilidade das últimas versões de *drivers* e manual do usuário.

4.1.1.15.2. O equipamento ofertado deverá possuir solução de recuperação do sistema operacional Microsoft® Windows® 11 Pro (64 bits).

4.2. Garantia e Suporte Técnico

4.2.1. Os equipamentos deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses com atendimento local (*on-site*), contados a partir da data de entrega do objeto e aceito pelo gestor do contrato.

4.2.2. Durante o período de garantia, a manutenção de *hardware* dos equipamentos será de responsabilidade de assistência técnica autorizada ou do próprio fabricante do equipamento ofertado e o atendimento deverá ser realizado nas dependências da Ceasa Campinas, cobrindo-se de qualquer defeito parcial ou total que impeça o funcionamento correto do equipamento adquirido, não ultrapassando o limite de 24 (vinte e quatro) horas para primeiro atendimento e 72 (setenta e duas) horas para a solução do problema, a partir da abertura do chamado.

4.2.3. Em caso de identificação de problemas generalizados de *hardware*, tais como defeitos de fabricação, incompatibilidade de *drivers*, incompatibilidade de recursos com a aplicação da Ceasa Campinas, a assistência técnica autorizada ou fabricante deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro de ocorrência.

4.2.4. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Ceasa Campinas poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO

5.1. Os computadores deverão ser entregues na sede da Ceasa Campinas, à Rodovia D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas (SP) - CEP 13082-902, de 2ª à 6ª feira, das 08:00 h às 14:00 h, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, pelos telefones (19) 3746-1023 / 3746-1501 / 3746-1027.

5.2. O prazo para a entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência deste instrumento.

5.3. O objeto do presente certame será recebido da seguinte forma:

5.3.1. PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações e seu pleno funcionamento.

5.3.2. DEFINITIVAMENTE, até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, depois de verificado a qualidade, quantidade e consequente aceitação do produto.

5.3.3. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por colaboradores da Coordenadoria de Informática da Ceasa Campinas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estipulado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

7.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

7.3. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

7.4. O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a)** Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b)** Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d)** Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e)** *Recusar os serviços ou produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.*

7.5. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

7.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b)** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c)** Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento do material, serão realizados pelo empregado designado.

7.8. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção do material entregue, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.9. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.11. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização do material.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas.

8.2. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

9.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Contratante:

10.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e com a proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.1.6. Rejeitar o material que esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

10.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

10.2. Das Obrigações da Contratada:

10.2.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **Termo de Referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.3. Caso aplicável, fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive *Equipamentos de Proteção Individual* (EPIs) nos padrões estabelecidos por leis e normas técnicas, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços, e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPIs.

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

10.2.6. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

10.2.7. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.2.8. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste;

10.2.9. Deverá observar e cumprir o *Código de Conduta e Integridade* da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito em uma **única parcela** e estará condicionado a **entrega definitiva** dos equipamentos através de contra apresentação e confirmação de recebimento atestada pela fiscalização responsável por parte da *CEASA Campinas*.

11.1.1. Com a confirmação da entrega de acordo com as condições técnicas contratuais, poderá ser emitida Nota Fiscal em nome da contratada.

11.2. A Contratada deverá faturar para a **Prefeitura Municipal de Campinas, CNPJ n.º 51.885.242/0001-40, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Avenida Anchieta, 200, Bairro: Centro, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.015-904** e encaminhar no *e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br*

11.2.1. Na Nota Fiscal a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do equipamento, a quantidade, e os valores unitário e total dos produtos.

11.2.2. Deve constar ainda na referida Nota Fiscal o número do contrato que originou a presente aquisição.

11.3. As notas fiscais decorrentes dessa contratação não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

11.4. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da Contratante terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.4.1. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.

11.4.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo fiscal/gestor do contrato, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do objeto.

11.4.3. Caso os serviços constantes do objeto deste contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

11.4.4. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço/fornecimento.

11.5. A Contratante efetuará o **pagamento** da nota fiscal emitida pela Contratada em até **10 (dez) dias úteis** após o regular aceite da nota fiscal/**recebimento dos equipamentos** pela Contratante.

11.5.1. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.5.2. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

11.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

15.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

15.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

15.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

16.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

16.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

16.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

16.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no *site*:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

16.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Nº CEASA.2024.00001460-59.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

18.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa da prestação de serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela Contratada – Daten Tecnologia Ltda

José Pacheco Oliveira Junior

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

Walquyria Aparecida Majeveski

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Danuzza Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP – Coordenadora de Licitações e Compras

Karla Walleska Aparecida Domingues de Faria - RG nº 24.606.655-6 SSP/SP – Agente de Gestão - Assistente de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/01/2025, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA WALLESKA APARECIDA DOMINGUES DE FARIA, Assistente Administrativo I**, em 13/01/2025, às 15:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Coordenador(a)**, em 13/01/2025, às 15:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 13/01/2025, às 15:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI, Presidente**, em 15/01/2025, às 18:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13402215** e o código CRC **6D868E4D**.
